



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço especializado de limpeza de veículos, afim de atender as necessidades Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e quantidades detalhadas na planilha anexa, e conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, neste Termo de Referência e demais documentos contantes do processo de contratação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prestação dos serviços em tela se enquadra como continuado, tendo em vista que se trata de contratação que visa *a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 No caso em questão, cumpre-nos salientar que já fora realizado certame licitatório visando a contratação em tela (Processo licitatório nº 035/2024 – Pregão eletrônico nº 013/2024), o qual foi declarado fracassado, nos termos do OFÍCIO LICITAÇÃO – FMS Nº 024/2024, sendo, portanto, necessária a republicação do retromencionado edital, visando uma nova busca de interessados na prestação dos serviços.

2.3 Por fim, informa-se que o procedimento de Intenção de Registro de preço - IRP já fora devidamente efetuado no processo acima mencionado.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.1 Em regra, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.2 Do ponto de vista técnico, recomenda-se a possibilidade de contratação de empresas conforme os lotes a serem licitados.

3.3 Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito do serviço



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

público, não havendo limitação à competitividade no certame licitatório.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 É permitida a participação de consórcio para licitação em tela.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Os itens objeto da presente contratação encontram-se detalhados na planilha de especificações anexa ao presente documento (Anexo I).

5.2 Segue também anexa ao presente expediente, planilha com a classificação dos veículos por porte, considerando a resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e/ou demais dispositivos/legislações/normativos vigentes e, porventura, aplicáveis ao tema (Anexo II).

5.3 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade da administração.

5.4 *Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados produtos e mão de obra que atendam a todas as normas legais e técnicas eventualmente existentes e relacionadas ao presente objeto, elaboradas pela ABNT, INMETRO, ANVISA ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e etc.*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a qual formulará o pedido via e-mail, com a respectiva Ordem de Serviço – OS.

7.2 A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados em conformidade com as disposições e especificações mínimas previstas no edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato a ser firmado.

7.3 Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, ou outro local por ela indicada, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

7.4 A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano do Município da Vitória de Santo Antão e ter distância máxima de até 15km da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do referido Município, devendo, ainda, possuir pátio adequado para recepção dos veículos e possíveis manobras.

7.5 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

7.6 Caberá às unidades interessadas da Contratante, solicitar os serviços dos veículos que passarão pelo processo de lavagem, através de ordem de serviço – OS, encaminhar os veículos no pátio da empresa contratada para realizar a lavagem, a qual deverá conter dentre outras, as seguintes informações: o tipo de lavagem solicitada, a quantidade e o preço do serviço.

7.7 A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse do Contrato e solicitação, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, e de acordo com as exigências mínimas descritas neste TR e anexos.

7.8 O prazo máximo para execução dos serviços, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

7.9 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.10 Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

Produtos utilizados

7.11 O contratado deverá utilizar produtos de boa qualidade, usualmente utilizados para o tipo de lavagem requerida e autorizados pelos respectivos órgãos reguladores.

Local e horário da prestação dos serviços

7.12 O objeto deste processo deverá ser executado dentro do horário comercial, de segunda à sexta feira, da 08h à 17h, conforme solicitação da CONTRATANTE, e obedecendo o prazo máximo para cada lavagem, como já mencionado neste documento.

Recusa dos serviços

7.13 Serão recusados pela gestão ou fiscalização do contrato os serviços em desconformidade com os termos descritos neste documento e anexos, os quais deverão ser refeitos às custas da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal nº 385/2023**.

Fiscalização

8.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.1 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.3 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

8.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e produtos utilizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebido definitivamente o objeto e sendo o serviço devidamente prestado, serão apresentadas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, onde se correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 período da prestação dos serviços que está sendo cobrada

9.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.5 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.6 o valor a pagar; e

9.9.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12 A Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice usualmente utilizado para o tipo de contratação em tela.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado mensalmente, com os serviços efetivamente solicitados e executados naquele mês de referência, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Proposta

10.1 As propostas a apresentadas no certame licitatório deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 385/2023;

10.3 Critério de julgamento: Menor preço por lote, conforme justificativa constante no processo de contratação, com formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

10.4 O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

10.5 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado compatíveis com os praticados por empresas do ramo de atividade.

Forma de execução dos serviços

10.6 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, as quais serão materializadas por meio de Ordens de Serviço - OS.

Ata de registro de preços

10.7 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços ocorrerem de forma parcelada conforme a necessidade, visando-se, desta forma, a minimização de riscos de desabastecimento e a redução dos custos.

10.8 A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

dentre as quais podemos citar a facultatividade nas prestações, tendo a Administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

10.9 Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.

10.10 Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

10.11 O órgão gerenciador da ata é a SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR do Município da Vitória de Santo Antão.

10.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 1 (um) ano contando a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.13 Exigências de habilitação

10.14 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.15 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.17 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.18 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.19 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.20 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.21 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.22 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.23 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

10.24 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.26 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.27 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.28 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira

10.30 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.30.1 Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físicos.

10.31 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

Qualificação Técnica

10.32 - A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestaram ou estão prestando, de forma satisfatória, atividades compatíveis e semelhantes em características e quantidades (Nos termos dos §1 e §2 do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021) com o objeto desta contratação.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de 939.378,36 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) conforme cotação de banco de preços anexa.

11.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 Os preços registrados serão reajustados com base na contagem da **anualidade**, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como o índice de referência para a contratação.

11.2.3.1 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta de valor estimado, nos termos da lei de licitações vigentes.

11.2.3.2 Relativo ao índice aplicado, havendo mais de um índice de reajuste, será utilizado aquele mais benéfico à CONTRATANTE.

11.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- DESPESA: 91 - 3.38002.10.301.903.2.16.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002
AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- DESPESA: 92 - 3.38002.10.301.903.2.16.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600
AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- DESPESA: 128 - 3.38002.10.302.906.2.20.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002
AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- DESPESA: 130 - 3.38002.10.302.906.2.20.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600
AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- DESPESA: 178 - 3.38002.10.304.925.2.46.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002
AÇÃO: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- DESPESA: 179 - 3.38002.10.304.925.2.46.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600
AÇÃO: 2.46 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DESPESA: 200 - 3.38002.10.305.925.2.47.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 500002
AÇÃO: 2.47 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- DESPESA: 179 - 3.38002.10.305.925.2.47.0.339039
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600
AÇÃO: 2.47 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- Despesa: 238 – 3.38002.10.122.930.2.50.0.339039
Unidade Orçamentaria: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.50 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato a ser firmado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas, atestando sua conformidade.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.

13.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

13.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13.7 Entre outras previstas no processo de contratação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e edital, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

14.2 Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal.

14.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos de limpeza e outros, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

14.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

14.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.11. Assinar a Ata de Registro de preços e contrato em até 5 dias contados da convocação.

14.12 Fornecer, se solicitado por esta órgão Municipal, folders, catálogos ou outros materiais para análise da qualidade dos serviços/produtos prestados/fornecidos; e

14.13 Entre outras previstas no Edital de Licitação a ser publicado.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3(inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

15.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

16.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17. DO CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL 123/2006:

17.1 - A licitação atenderá a LEI FEDERAL 123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para ME/EPP em itens com valor cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito na tabela de descrição.

17.2 – Em atendimento a legislação acima descrita, os itens exclusivos e/ou de cota ampla estão discriminados na planilha anexa.

Vitória de Santo Antão, 18 de outubro de 2024.

ADRIANO MIRANDA DE VASCONCELOS
COORDENADOR DE TRANSPORTES
Mat. 182210



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO I - TR QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E VALORES

LOTE	SUBDIVISÃO DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	TIPO DO VEICULO	QT VEÍCULOS	QTD MÊS	QTD ANO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	COTA AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS	LAVAGEM DE VEICULO - SIMPLES PARTE EXTERNA - LAVAGEM COM AGUA E XAMPU APROPRIADO DE TODOS OS TIPOS DE SUJEIRA EM TODOS OS COMPONENTES EXTERNOS DOS VEICULOS, INCLUINDO LATARIA, CHASSIS, RODAS, PARA-BRISAS, PARA-LAMAS, CARROCERIA, RETROVISORES, VIDROS, PARTE INFERIOR EXTERNA DO ASSOALHO, ETC. PARTE INTERNA - ASPIRACAO DO PO DOS CARPETES, BANCOS, PORTAS, FORRO DO TETO, ASSOALHO, PORTA-MALAS, PORTA-LUVAS, PAINEL, FRESTAS, SUPORTES, ETC.; LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS E RETROVISORES; LIMPEZA COMPLETA DO PAINEL; APLICACAO DE SILICONE NOS PNEUS E PECAS DE VINIL, PLASTICAS OU EMBORRACHADAS; DESODORIZACAO COM PRODUTO AROMATIZANTE ANTIALERGENICO.	1	LEVE	50	200	2400	R\$ 68,60	R\$ 13.720,00	R\$ 164.640,00
		2	MÉDIO	41	164	1968	R\$ 86,75	R\$ 14.227,00	R\$ 170.724,00	
		3	GRANDE PORTE	10	40	480	R\$ 154,19	R\$ 6.167,60	R\$ 74.011,20	
		4	MOTO	18	72	864	R\$ 29,00	R\$ 2.088,00	R\$ 25.056,00	
							VALOR TOTAL DO LOTE I	R\$ 36.202,60	R\$ 434.431,20	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

LOTE	SUBDIVISÃO DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	TIPO DO VEICULO	QT VEÍCULOS	QTD MÊS	QTD ANO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	COTA AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS	LAVAGEM DE VEICULO - COMPLETA: PARTE INTERNA E EXTERNA: TODOS OS SERVICOS DA LAVAGEM SIMPLES INTERNA E EXTERNA, SOMADOS À APLICACAO DE VASELINA E ENCERAMENTO DO VEICULO COM CERA AUTOMOTIVA; MOTOR - LAVAGEM DO MOTOR COM A UTILIZACAO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA ESTE TIPO DE SERVICO, QUE NAO DANIFIQUEM AS JUNTAS, BORRACHAS, MANGUEIRAS, ETC.	1	LEVE	50	100	1200	R\$ 90,70	R\$ 9.070,00	R\$ 108.840,00
			2	MÉDIO	41	82	984	R\$ 121,60	R\$ 9.971,20	R\$ 119.654,40
			3	GRANDE PORTE	10	20	240	R\$ 269,71	R\$ 5.394,20	R\$ 64.730,40
			4	MOTO	18	36	432	R\$ 49,17	R\$ 1.770,12	R\$ 21.241,44
							VALOR TOTAL DO LOTE I	R\$ 26.205,52	R\$ 314.466,24	

LOTE	SUBDIVISÃO DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	TIPO DO VEICULO	QT VEÍCULOS	QTD MÊS	QTD ANO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LAVAGEM COM HIGIENIZAÇÃO: PARTE INTERNA E EXTERNA: TODOS OS SERVICOS DA LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, SOMADOS À APLICAÇÃO DE HIGIENIZADOR E LIMPEZA CUIDADOSA DE TODOS OS COMPONENTES INTERNOS DO AUTOMÓVEL, TAIS COMO: AR-CONDICIONADO, VOLANTE, BANCOS, FREIO DE MÃO; RETROVISOR; PALANCAS DE SETA; CINTO DE SEGURANÇA, FIVELAS; CÂMBIO; MAÇANETAS; RÁDIO, PEGA-MÃO; PUXADOR DO PORTA-LUVAS; MANIVELA DO VIDRO OU BOTÕES, E AFINS.	1	LEVE	50	50	600	R\$ 99,83	R\$ 4.991,50	R\$ 59.898,00
			2	MÉDIO	41	41	492	R\$ 157,47	R\$ 6.456,27	R\$ 77.475,24
			3	GRANDE PORTE	10	10	120	R\$ 322,09	R\$ 3.220,90	R\$ 38.650,80
			4	MOTO	18	18	216	R\$ 66,93	R\$ 1.204,74	R\$ 14.456,88



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

	VALOR TOTAL DO LOTE I	R\$ 15.873,41	R\$ 190.480,92
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 939.378,36		



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO II - TR
CLASSIFICAÇÃO POR PORTE

MODELOS	TIPO	QTD
GOL/ONIX/POLO/SPIN/ L200 / TORO / S10	LEVE	50
VAN MASTER / FORD RANGER AMB/ S10 AMBU / SPRINT AMBU	MÉDIO	41
IVECO TECTOR / VW 4X2 / GRAN MICRO / VW COMIL CAMPIONE	GRANDE PORTE	10
BROSS / XRE / JUMPER	MOTO	18
	TOTAL	119